LEI Nº 3.365/2026

Autoriza a desafetação e a doação com encargos de imóvel à empresa JMV Material Veterinário – ME Ltda., inscrita no CNPJ nº 11.034.705/0001-75, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, Antônio Benedito Salgueiro Miguel, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado, da qualidade de bem público de uso comum do povo ou de qualquer outra destinação pública especial, passando a integrar a categoria de bens dominicais disponíveis para alienação, o imóvel com área de 430,00 m² (quatrocentos e trinta metros quadrados), a ser desmembrado da matrícula nº 16.042 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Fino, de propriedade do Município de Ouro Fino, conforme planta e memorial descritivo anexos.

Art. 2º Fica o Município autorizado a efetuar a doação do imóvel descrito no artigo anterior à empresa **JMV Material Veterinário – ME Ltda., inscrita no CNPJ nº 11.034.705/0001-75**, ou ao grupo empresarial dela decorrente, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 2.163/2006.

Art. 3º O imóvel descrito no art. 1º será destinado à ampliação da planta industrial da empresa beneficiária, incluindo a implantação do setor de qualidade e demais estruturas essenciais ao incremento da capacidade operacional.

Art. 4º Em decorrência da presente doação complementar, o total de área destinada à empresa JMV Material Veterinário – ME Ltda., somadas a doação original e a área objeto desta Lei, passa a corresponder a 3.331,70 m² (três mil, trezentos e setenta e um metros e setenta decímetros quadrados), conforme registro imobiliário e documentação técnica anexos.

Art. 5º Da escritura pública de doação, bem como do respectivo registro imobiliário, deverão constar, como encargos obrigatórios da empresa beneficiária, além das disposições previstas em instrumento próprio, as seguintes condições:

I – utilizar o imóvel exclusivamente para fins de ampliação industrial e implantação do setor de qualidade;

II – observar integralmente o cronograma de obras aprovado pelo GEIF;

III – manter, no mínimo, cinco novos postos de trabalho decorrentes da ampliação;

IV – cumprir as obrigações constantes da Lei Municipal nº 2.951/2021 e da Lei Municipal nº 2.163/2006;

V – atender às normas urbanísticas, ambientais, trabalhistas e operacionais aplicáveis;

VI – permitir o acesso de servidores municipais para fins de fiscalização.

§ 1º Em caso de atraso na execução ou implantação do cronograma, por motivo alheio à vontade da empresa beneficiária, esta deverá comunicar expressamente o GEIF, em tempo hábil, para que o grupo possa se reunir e emitir parecer fundamentado sobre a possibilidade de prorrogação dos prazos.

Art. 6º A prorrogação de prazos referida no §1º do art. 5º desta Lei, quando inferior a 180 (cento e oitenta) dias, poderá ser deliberada e aprovada pelo GEIF, até o limite máximo de 02 (dois) pedidos de prorrogação.

Parágrafo único. A prorrogação por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias somente poderá ser concedida mediante autorização expressa por meio de lei municipal específica.

Art. 7º A presente doação decorre de aprovação regular em procedimento administrativo próprio, instruído conforme diretrizes da política municipal de incentivos fiscais.

Art. 8º A doação do imóvel e as isenções previstas nos arts. 5º e 6º da Lei Municipal nº 2.951/2021 decorrem da aprovação da empresa beneficiária no procedimento administrativo regular de concessão de incentivos fiscais, nos termos da Lei Municipal nº 2.163/2006 e demais normas complementares aplicáveis.

Art. 9º A doação e as isenções de que tratam os artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 2.951/2021 ficam condicionadas ao atendimento, pela beneficiária, dos requisitos previstos no art. 30 da Lei Municipal nº 2.163/2006 e do plano de instalação aprovado pelo GEIF, podendo ser revogadas nas hipóteses de inobservância das condições legais ou das exigências estabelecidas pelo referido grupo.

Art. 10 Haverá reversão do bem doado ao patrimônio do Município, mediante processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento de qualquer das condições previstas nesta Lei;

II – não utilização adequada do imóvel ou encerramento das atividades antes de 10 (dez) anos do início das operações;

III – paralisação das atividades por mais de 3 (três) meses consecutivos, por responsabilidade da empresa;

IV – capacidade ociosa superior a 60% por mais de 6 (seis) meses após o primeiro ano de funcionamento;

V – infração grave ou reiterada relativa a tributos ou posturas municipais;

VI – inobservância do cronograma de obras;

VII – embaraço à fiscalização.

§ 1º A doação será efetuada com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e reversão automática por descumprimento das condições desta Lei.

§ 2º A reversão constará da escritura e da matrícula do imóvel e se dará por simples termo administrativo emanado do Poder Executivo, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 11 Para os fins desta Lei, todas as acessões e benfeitorias realizadas no imóvel integrarão o bem e, em caso de reversão, passarão ao patrimônio do Município de Ouro Fino, sem direito a qualquer indenização.

Art. 12 As despesas decorrentes desta Lei, se houverem, correrão por conta de dotações próprias.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Fino, 19 de Março de 2026.

ANTONIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI 3.365/2026

LEI Nº 3.365/2026

Autoriza a desafetação e a doação com encargos de imóvel à empresa JMV Material Veterinário – ME Ltda., inscrita no CNPJ nº 11.034.705/0001-75, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, Antônio Benedito Salgueiro Miguel, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado, da qualidade de bem público de uso comum do povo ou de qualquer outra destinação pública especial, passando a integrar a categoria de bens dominicais disponíveis para alienação, o imóvel com área de 430,00 m² (quatrocentos e trinta metros quadrados), a ser desmembrado da matrícula nº 16.042 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Fino, de propriedade do Município de Ouro Fino, conforme planta e memorial descritivo anexos.

Art. 2º Fica o Município autorizado a efetuar a doação do imóvel descrito no artigo anterior à empresa **JMV Material Veterinário – ME Ltda., inscrita no CNPJ nº 11.034.705/0001-75**, ou ao grupo empresarial dela decorrente, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 2.163/2006.

Art. 3º O imóvel descrito no art. 1º será destinado à ampliação da planta industrial da empresa beneficiária, incluindo a implantação do setor de qualidade e demais estruturas essenciais ao incremento da capacidade operacional.

Art. 4º Em decorrência da presente doação complementar, o total de área destinada à empresa JMV Material Veterinário – ME Ltda., somadas a doação original e a área objeto desta Lei, passa a corresponder a 3.331,70 m² (três mil, trezentos e setenta e um metros e setenta decímetros quadrados), conforme registro imobiliário e documentação técnica anexos.

Art. 5º Da escritura pública de doação, bem como do respectivo registro imobiliário, deverão constar, como encargos obrigatórios da empresa beneficiária, além das disposições previstas em instrumento próprio, as seguintes condições:

I – utilizar o imóvel exclusivamente para fins de ampliação industrial e implantação do setor de qualidade;
II – observar integralmente o cronograma de obras aprovado pelo GEIF;
III – manter, no mínimo, cinco novos postos de trabalho decorrentes da ampliação;
IV – cumprir as obrigações constantes da Lei Municipal nº 2.951/2021 e da Lei Municipal nº 2.163/2006;
V – atender às normas urbanísticas, ambientais, trabalhistas e operacionais aplicáveis;
VI – permitir o acesso de servidores municipais para fins de fiscalização.

§ 1º Em caso de atraso na execução ou implantação do cronograma, por motivo alheio à vontade da empresa beneficiária, esta deverá comunicar expressamente o GEIF, em tempo hábil, para que o grupo possa se reunir e emitir parecer fundamentado sobre a possibilidade de prorrogação dos prazos.

Art. 6º A prorrogação de prazos referida no §1º do art. 5º desta Lei, quando inferior a 180 (cento e oitenta) dias, poderá ser deliberada e aprovada pelo GEIF, até o limite máximo de 02 (dois) pedidos de prorrogação.

Parágrafo único. A prorrogação por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias somente poderá ser concedida mediante autorização expressa por meio de lei municipal específica.

Art. 7º A presente doação decorre de aprovação regular em procedimento administrativo próprio, instruído conforme diretrizes da política municipal de incentivos fiscais.

Art. 8º A doação do imóvel e as isenções previstas nos arts. 5º e 6º da Lei Municipal nº 2.951/2021 decorrem da aprovação da empresa beneficiária no procedimento administrativo regular de concessão de incentivos fiscais, nos termos da Lei Municipal nº 2.163/2006 e demais normas complementares aplicáveis.

Art. 9º A doação e as isenções de que tratam os artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 2.951/2021 ficam condicionadas ao atendimento, pela beneficiária, dos requisitos previstos no art. 30 da Lei Municipal nº 2.163/2006 e do plano de instalação aprovado pelo GEIF, podendo ser revogadas nas hipóteses de inobservância das condições legais ou das exigências estabelecidas pelo referido grupo.

Art. 10 Haverá reversão do bem doado ao patrimônio do Município, mediante processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento de qualquer das condições previstas nesta Lei;
II – não utilização adequada do imóvel ou encerramento das atividades antes de 10 (dez) anos do início das operações;
III – paralisação das atividades por mais de 3 (três) meses consecutivos, por responsabilidade da empresa;
IV – capacidade ociosa superior a 60% por mais de 6 (seis) meses após o primeiro ano de funcionamento;
V – infração grave ou reiterada relativa a tributos ou posturas municipais;
VI – inobservância do cronograma de obras;
VII – embaraço à fiscalização.

§ 1º A doação será efetuada com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e reversão automática por descumprimento das condições desta Lei.

§ 2º A reversão constará da escritura e da matrícula do imóvel e se dará por simples termo administrativo emanado do Poder Executivo, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 11 Para os fins desta Lei, todas as acessões e benfeitorias realizadas no imóvel integrarão o bem e, em caso de reversão, passarão ao patrimônio do Município de Ouro Fino, sem direito a qualquer indenização.

Art. 12 As despesas decorrentes desta Lei, se houverem, correrão por conta de dotações próprias.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Fino, 19 de Março de 2026.

ANTONIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:77A7E4D8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 19/03/2026. Edição 4236
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/